



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.379, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 125/2019, do Ver. Natalino Antonio da Silva).

Proíbe a denominação de qualquer logradouro, no município de Mogi Guaçu, a condenados por corrupção e lavagem de dinheiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica vedada a denominação de qualquer logradouro, no Município de Mogi Guaçu, cujos nomes estiverem enquadrados nas seguintes categorias:

I – aqueles que tenham contra sua pessoa representa julgada procedente pela justiça, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político pelos crimes:

- a) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- b) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- c) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- d) Os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis;
- e) Contra o meio ambiente e a saúde pública;
- f) De redução à condição análoga a de escravo;
- g) Contra a vida e a dignidade sexual;
- h) De tráfico de influência e atividade que envolva exploração sexual;

Parágrafo único. Aplica-se as disposições acima àquelas pessoas que no curso do julgamento vierem a falecer.

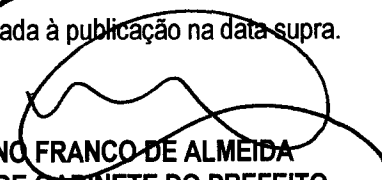
Art. 2º Caberá tanto à Prefeitura quanto à Câmara Municipal, no âmbito de suas atribuições respectivas a fiscalização de seus atos com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas responsabilidades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 13 de Dezembro de 2019. "Ano 142º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO